

LEI N° 1706/22,

DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

*"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com instituição financeira visando a implantação de Usina para geração de energia solar fotovoltaica e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com instituição financeira autorizada pelo Banco Central, **até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a outras despesas de capital e/ou implantação de usina para geração de energia solar fotovoltaica, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único** - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em crédito adicional especial, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inciso IV da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial destinado a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, conforme a seguir discriminado:

Classificação Funcional Programática	Histórico	Valor
Órgão	01 – Prefeitura Municipal de Pontalina	

Prefeitura Municipal de Pontalina

Rua José Honório S/Nº - Praça Justo Magalhães – Centro

(PABX) (64) 3471-1055 – CEP: 75.620-000 Pontalina – Goiás CNPJ: 01.791.276/0001-06

Unidade	19 – Sec. de Administração e Planejamento	
Função	04 – Administração	
SubFunção	122 – Administração em Geral	
Programa	0001 – 1 Aprimor. e Moderniz. Gestão Administrativa	
Ação	2.168 – Implantação de Usina de Energia Fotovoltaica.	
Elemento	4.4.90.51 – Obras e Instalações.	R\$ 3.000.000,00

**Art. 5º** - Constitui recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 4º, os previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

**Art. 6º** - Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 1.646/21, de 08/07/21 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e a Lei nº 1.659, de 15/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros, de acordo com os prazos e demais condições estabelecidas na operação de crédito de que trata esta lei.

**Parágrafo Único** - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 1.679/2022 de 16 de março de 2022 e as disposições em contrário, em especial,.

Pontalina, aos 31 de agosto de 2022.



**EDSON GUIMARÃES DE FARIA**  
 Prefeito

**ATO DE SANÇÃO  
LEI MUNICIPAL N° 1.706/2022  
DE 31 DE AGOSTO DE 2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal,**

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 030/2022, que “*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com instituição financeira visando a implantação de Usina para geração de energia solar fotovoltaica e dá outras providências.*”

**RESOLVE:**

**Art. 1º. SANCIONAR** a Lei nº 1.706/2022 oriunda do Projeto de Lei nº 030/2022, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de sanção.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 31 dias do mês de agosto de 2022.

  
**EDSON GUIMARÃES DE FARIA**  
Prefeito Municipal